



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA NO QUE RESPEITA AO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

ANO 2025  
Mandato 2025-2029

### 1. Enquadramento legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, desenvolvendo e aprofundando o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

Estabelecendo que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao órgão executivo das autarquias locais dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição, esta competência foi delegada no Presidente de Câmara Municipal na reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 31 de outubro de 2025, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tem como competência própria promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Sendo que, de acordo com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto. Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

### 2. Oposição, direitos e titularidade

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

No que respeita aos municípios, os titulares do direito de oposição são:

1. os partidos políticos representados no órgão deliberativo - Assembleia Municipal - que não estejam representados no órgão executivo - Câmara Municipal;
2. os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; e
3. os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

Aos titulares do direito de oposição assistem os direitos de:

1. Informação - os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
2. Consulta prévia - os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (ver titulares do direito de oposição) têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.
3. Participação - os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem; e
4. Depor - os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

### **3. Titulares e Cumprimento do Direito De Oposição**

No município de Borba, no âmbito do mandato autárquico 2025-2029, o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou qualquer outra forma de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Os partidos políticos representados na Assembleia Municipal que não tem representação política no órgão executivo, é a Coligação Democrática Unitária (CDU) e o CHEGA.

Pelo que, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º da supracitada lei, são titulares do Direito de Oposição:

- Aliança Todos Por Borba, coligação do Partido Social Democrata (PSD) e Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), representada na Câmara Municipal por dois vereadores e por cinco membros eleitos e um membro por inerência de funções, na Assembleia Municipal;
- Movimento Unidos por Borba (MuB), representado na Câmara Municipal por um vereador e na Assembleia Municipal por dois eleitos;
- CDU - Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) representada por um membro eleito na Assembleia Municipal;
- Partido CHEGA (CH), representado por um membro eleito na Assembleia Municipal.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Borba (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### **A. Direito à Informação**

Os titulares do direito de oposição do município de Borba foram, tanto de forma escrita como verbal, informados regularmente quer diretamente pelo Presidente da Câmara, quer pela vereadora com pelouros atribuídos, sobre os principais assuntos e processos de interesse público municipal, no contexto das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo.

Em todas as reuniões do executivo, o presidente da Câmara e/ou os vereadores com pelouros atribuídos, usaram o período antes da ordem do dia, para darem a conhecer, de forma pormenorizada, os eventos em que participaram, assim como as reuniões oficiais que tiveram lugar com interlocutores, quer público, quer privados, durante o período que mediou cada uma das reuniões da Câmara, com indicação dos assuntos nelas tratados.

Toda a documentação de fundamentação aos pontos da ordem do dia agendados, quer para as reuniões da Câmara, quer da Assembleia, foram disponibilizados em suporte digital, para consulta e análise prévia, a todos os membros destes órgãos.

Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões, foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

Foi facultada resposta a pedidos de informação requeridos pelos membros da Assembleia Municipal ao presidente da Câmara, sobre diversos assuntos de interesse municipal, tais como a atividade desenvolvida pelo município.



Assim, e para de tudo o *supra* explanado, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito do artigo 35º, nº.1, alíneas t), x), y) e nº. 4 da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Borba;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovadas.

#### **B. Direito de Consulta Prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, não foi solicitado aos representantes do direito de oposição, conferindo a possibilidade de participar diretamente mediante a apresentação de propostas e contributos para serem analisados no âmbito da elaboração dos referidos documentos, no âmbito das suas competências.

#### **C. Direito de Participação**

Para além do direito de se pronunciar pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, serão sempre dadas condições aos titulares do direito de oposição, para a sua participação nas decisões municipais, convidando-os a estarem presentes em eventos e sessões públicas organizadas pelo município, assim como, a discursarem e a apresentarem à população as suas propostas em momentos públicos de maior relevância para o concelho.

De salientar, que em cumprimento do direito de participação foi concedido, em espaço próprio, um gabinete para que possam os titulares do direito de oposição representados em Câmara Municipal exercer a sua atividade de proximidade com as populações com horário de atendimento designado para o efeito.



A participação dos elementos das forças políticas na Câmara e na Assembleia Municipal - intervenções e declarações de voto ou perguntas dirigidas ao executivo, assim como, informação prestada no período antes da ordem do dia - foi integrada nas respetivas atas.

Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, são publicados no site do município, logo que aprovados e aí se mantém disponíveis para consulta - entre os quais se destaca a publicidade das deliberações da Câmara e da Assembleia, que são publicadas no dia seguinte à realização das reuniões ou sessões dos respetivos órgãos.

Aos titulares do direito de oposição será sempre assegurado o direito de apresentação de propostas de deliberação, que serão agendadas sempre que possível para a reunião seguinte à entrega da mesma nos serviços municipais.

Foram também respondidas todas as perguntas dirigidas ao executivo, quer de modo direto nas reuniões ou sessões dos órgãos nas quais as questões foram colocadas, quer através de informação escrita, entregue em sessões posteriores, para conhecimento e análise.

Ainda no âmbito do direito de pronúncia e intervenção sobre assuntos relevantes para o município, aos representantes das forças políticas foi disponibilizado espaço no site do município para divulgação de e-mail para contacto direto com os cidadãos.

Também no site, serão disponibilizadas as iniciativas organizadas pela Assembleia Municipal, os contactos dos líderes de cada bancada e os dias de atendimento presencial aos munícipes - estes podem atender os munícipes que queiram apresentar propostas ou dar conhecimento de qualquer situação que considerem relevante.

#### **D. Direito de Depor**

Uma vez que os eleitos locais acima referidos ainda não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face às linhas de atuação atrás expostas, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o período temporal de início de mandato de 2025, pelo novo Órgão Executivo, demonstrando, até à data, a relevância do papel do Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição.



Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, nº 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Borba e aos titulares do direito de oposição representados nos Órgãos Deliberativo e Executivo atrás mencionados.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Câmara Municipal de Borba.

Município de Borba, 17 de março 2026